

CONTRATO Nº 10/2020 - COREN-MA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO E A TECNOLINK TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CENTRAL TELEFÔNICA (PABX).

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO DAS PARTES, DO FUNDAMENTO E OBJETO DO CONTRATO.

- 1.1. DAS PARTES CONTRATANTE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO COREN-MA, CNPJ nº 06.272.868/0001-27, situado na Rua Carutapera nº 03, Renascença, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente da Junta Interventora Enfermeiro Wilton José Patricio, brasileiro, portador do CPF nº 845.155.117-34, Tesoureiro Raimundo Renato da Silva Neto, portador do CPF nº 985.383.223-20 e do outro lado a TECNOLINK TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA com sede à Av. do Vale, 20, sala 410 Renascença, São Luís/MA CEP 65075-660, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.665.967/0001-02, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", neste ato representada pela Sra. SHEILA CORREIA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF n.º 711.543.883-87, de comum acordo resolvem firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir:
- **1.2. DO FUNDAMENTO** Este Contrato decorre da autorização da Presidência do COREN-MA, adotada com fundamento no art. 24, II, da lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir, referentes à dispensa de licitação Processo Administrativo n.º 094/2020, que passa a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcrição.
- **1.3. DO OBJETO** É objeto do presente instrumento CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CENTRAL TELEFÔNICA (PABX).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO

- **2.1. DO VALOR –** Pela aquisição de Central Telefônica PABX, o COREN-MA pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 8.775,00 (Oito mil, setecentos e setenta e cinco reais)** conforme ordem de serviço.
- 2.2. DA DOTAÇÃO Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.02.44.90.052.005 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES

- 3.1. 01 (uma) Central telefônica (PABX) Com capacidade para 34 ramais DDR, modem para fibra ótica, Placa E1.
- 3.2. Um aparelho digital Com viva voz, display alfanumérico, de linha 1X16, com função de habilitação XDP e DXCP, além de comportar entrada para fone de ouvido (headset).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de transferência bancária ou boleto bancário em até 30 (trinta) dias consecutivos após a entrega do documento de cobrança a administração do COREN-MA e o atesto da nota fiscal pelo FISCAL do contrato.



- 4.2. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).
- 4.3. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao COREN-MA qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.
- 4.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 4.5. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.
- 4.6. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo do presente contrato terá validade de 03 (três) meses a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1 A CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir compromissos assumidos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificado e comprovados a juízo da Administração do COREN-MA, aplicar-se-ão as seguintes penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse do COREN-MA:
 - 6.1.1 Advertência:
 - 6.1.2 Multa, correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato:
 - 6.1.3 Suspensão do direito de licitar pelo prazo máximo de 05(cinco) anos com o COREN-MA;
- 6.1.4 Emissão de Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- ✓ Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO poderá rescindir este Contrato, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização.
- ✓ A rescisão também pode ocorrer pelo:
- ✓ O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento a paralisação ou atraso injustificado dos serviços;
- ✓ O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- ✓ O cometimento reiterado de faltas na prestação de serviço constatada pelo COREN-MA, na forma do § 1.º do art. 67 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:
 - a. Fornecer produtos novos, de primeiro uso, no prazo fixado neste edital, após aprovação pela Administração do Contratante, que a si reserva o direito de rejeitá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados;
 - b. Entregar os produtos em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, em perfeitas condições de utilização, no prédio do Coren/MA, localizado na Rua Carutapera, nº 03, Jardim Renascença, São Luís/MA, sem que isso implique em acréscimo no preço da proposta, devendo o mesmo ser conferido pelo setor competente, que juntamente com o fiscal do contrato atestará a regularidade da entrega;
 - c. Fornecer o produto com garantia de fábrica, observados os prazos mínimos estabelecidos para cada item deste instrumento, contados do recebimento definitivo do(s) produto(s);
 - d. Por ocasião da entrega, os produtos serão conferidos e, se verificadas quaisquer irregularidades, serão devolvidos à CONTRATADA, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para substituí-los;
 - e. Substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou ainda, quando acondicionados de forma indevida, ficarem imprestáveis para o uso;
 - f. A CONTRATADA obriga-se, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituir toda unidade que apresentar imperfeições, quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento, para a sua ocorrência, não tenha contribuído – por ação ou omissão – o Coren/MA;
 - g. Manter, durante o período de fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
 - h. A contratada deverá entregar os materiais até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato ou recebimento da Nota de empenho.

9.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.2.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:
- a. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo;
- b. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;
- c. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis:
- d. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
 - e. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) objeto(s) fora da especificação ou com problemas;



f. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 10.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 10.2 Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.
- 10.3 Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas correrão por conta da CONTRATADA, a qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Comarcar de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CONTRATANTE
Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão
Presidente do COREN-MA
CONTRATANTE
TESOUREIRA COREN-MA

TECNOLINK TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA SHEILA CORREIA DE OLIVEIRA

São Luís, 02 de abril de 2020.

Testemunhas:		
Nome	 Nome	
CPF:	CPF:	